



CONTRIBUINTE INCENTIVADOR

EDITAL Nº 03/2016

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal de Incentivo à Cultura nº 5.553, de 14 de janeiro de 2013 (ANEXO 1), os Decretos nº 37.031, de 12 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 41.998, de 21 de julho de 2016 (ANEXO 2) e as Resoluções SMC nº 301, de 30 de janeiro de 2015 (ANEXO 3) e SMC de Aplicação da Marca nº 312, de 30 de abril de 2015 (ANEXO 4), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no período de 1º a 31 de agosto de 2016, inscrições de CONTRIBUINTES DO ISS - Imposto Sobre Serviços, visando a destinação de até 20% do citado imposto, referente ao exercício de 2017, em benefício do Fomento à Cultura Carioca.

1.2 Esse processo é dirigido à pessoa jurídica estabelecida no Município do Rio de Janeiro, aqui definida como CONTRIBUINTE DO ISS, e que deverá obedecer às condições e exigências estabelecidas neste documento, bem como, no que couber ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e por seu Regulamento Geral (RGCAF), bem como por quaisquer outras que venham a complementá-las, modificá-las ou substituí-las, regulando em todo ou em parte a matéria.

2. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

2.1 CONTRIBUINTE DO ISS é a pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS no Município do Rio de Janeiro.

2.2 CONTRIBUINTE INCENTIVADOR é o CONTRIBUINTE DO ISS habilitado a destinar recursos oriundos da renúncia fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para a realização de um ou mais PROJETOS CULTURAIS.



2.3 GRUPO ECONÔMICO é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais das empresas em questão.

2.4 TERMO DE ADESÃO é o documento firmado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, no qual o mesmo compromete-se a direcionar, mediante recolhimento, recursos do ISS para patrocinar projetos culturais enquadrados na Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

2.5 TERMO DE COMPROMISSO é o documento firmado entre o PRODUTOR CULTURAL e o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ratificado pela SMC, via publicação no D.O.Rio, no qual o primeiro se compromete a realizar o PROJETO CULTURAL incentivado e o segundo a destinar os recursos provenientes da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, na forma e condições propostas, bem como nos valores e prazos comprometidos.

2.6 DARM-Rio é o Documento de Arrecadação Municipal pago pelo CONTRIBUINTE DO ISS.

2.7 DIRECIONAMENTO é o ato a ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço eletrônico <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/incentiva/direcionamento>, mensalmente ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, para que a SMC/SMF possa transferir as parcelas do recurso.

2.8 COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL (CCPC) é a instância constituída paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da Sociedade Civil com o propósito de, nos termos da Lei, analisar e certificar os PROJETOS CULTURAIS, observando Admissibilidade, Alcance e Orçamento, bem como efetuar acompanhamento técnico de execução e análise de prestação de contas.



2.9 PRODUTOR CULTURAL é a pessoa jurídica sob controle de brasileiros natos ou naturalizados, ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, e constituída no Município do Rio de Janeiro há 2 (dois) anos ou mais, que possua finalidade cultural definida em seu objeto social, considerando as atividades listadas no item 2.10.

2.10 PROJETO CULTURAL é o projeto de realização e/ou de difusão, por um PRODUTOR CULTURAL, de uma obra cultural ou de uma série de obras, ou de um evento ou de uma série de eventos de natureza cultural, que tenha relevância para a cidade e a população, no âmbito de uma ou mais das seguintes áreas:

- Artes Visuais
- Artesanato
- Audiovisual
- Bibliotecas
- Centros Culturais
- Cinema
- Circo
- Dança
- Design
- Folclore
- Fotografia
- Literatura
- Moda
- Museus
- Música
- Multiplataforma
- Teatro
- Transmídia
- Preservação e restauração do patrimônio natural, material e imaterial, assim classificados pelos órgãos competentes.



2.11 CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO é o documento que será emitido aos PROJETOS CULTURAIS aprovados pela SMC/CCPC possibilitando a captação de recursos pelos PRODUTORES CULTURAIS junto aos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES.

3. OBJETO

3.1 O presente Edital tem por objeto habilitar CONTRIBUINTES DO ISS a destinarem até 20% do Imposto Sobre Serviço, em benefício de PROJETOS CULTURAIS certificados pela SMC/CCPC.

3.2 O valor total do incentivo para o exercício de 2017 será de R\$ 57.288.494,52 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tomando por base a arrecadação do ano de 2015.

3.3 No momento da inscrição, cada CONTRIBUINTE DO ISS poderá inscrever até no máximo 5% (cinco por cento) do valor total do incentivo para realização de PROJETO CULTURAL em 2017, o que equivale a R\$ 2.864.424,73 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

3.3.1 No momento da inscrição, no caso de GRUPO ECONÔMICO, todos os CONTRIBUINTES DO ISS do grupo, independente do número de empresas, poderão inscrever até no máximo 10% (dez por cento) do valor total do incentivo para realização de PROJETOS CULTURAIS em 2017, o que equivale a R\$ 5.728.849,45 (cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o limite máximo por inscrição (IM – Inscrição Municipal) é de R\$ 2.864.424,73 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

3.4 O valor máximo a ser inscrito por CONTRIBUINTE DO ISS não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total do ISS apurado, na empresa, em 2015), respeitados os limites citados nos itens 3.3 e 3.3.1.



3.5 Os valores inscritos serão conferidos junto a SMF, prevalecendo este último.

3.6 No momento da análise deverá ser calculada a proporcionalidade entre os CONTRIBUINTES INCENTIVADORES e o valor total da renúncia estabelecido na Lei Municipal de Incentivo à Cultura, conforme fórmula abaixo, a fim de que todos possam ser contemplados, independentemente de qualquer ordem cronológica.

3.7 A fórmula a ser adotada pela Prefeitura para estabelecer o quanto cada Contribuinte Incentivador poderá utilizar, segundo os §§ 1º e 2º da Lei 5.553/13:

$V_f = V_o \times I - P$, sendo:

S - P

V_f = Valor Final Para Contribuinte Superior a zero vírgula dois por cento;

V_o = Valor Original Inscrito pelo Contribuinte Superior a zero vírgula dois por cento;

I = Valor do Incentivo no Exercício;

S = Somatório dos Valores Inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores;

P = Somatório dos Valores Inferiores ou Iguais a zero vírgula dois por cento, inscritos pelos Contribuintes Incentivadores.

Se o valor de 'P' superar (quinze por cento) do valor de "I", aplicar-se-á a proporcionalidade a todo o rol de Contribuintes Incentivadores:

$V_f' = V_o' \times I \frac{I}{S}$

S

V_f' = Valor Final Para Contribuinte Incentivador;

V_o' = Valor Original Inscrito pelo Contribuinte Incentivador;

I = Valor do Incentivo no Exercício;

S = Somatório dos Valores Inscritos por todos os Contribuintes Incentivadores



3.7.1 No momento da análise, não estará sujeito à proporcionalidade o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que se inscrever com o valor máximo de incentivo de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mencionado no item 3.2, equivalente a R\$ 114.576,99 (cento e catorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). Excetua-se à regra, caso o somatório dos valores inscritos pelos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor total do incentivo disponível para 2017 que é de R\$ 8.593.274,18 (oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) sendo aplicada a proporcionalidade conforme item 3.7.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O CONTRIBUINTE DO ISS, para participar deste Edital, deverá ser sediado no Município do Rio de Janeiro, ter emitido Nota Carioca e recolhido ISS e no exercício de 2015.

4.2 O CONTRIBUINTE DO ISS, deverá também estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública.

5. IMPEDIMENTOS

5.1 Não será aceita inscrição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando forem optantes do Simples Nacional, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.2 Não será aceita inscrição de CONTRIBUINTE DO ISS cujo imposto seja integralmente retido pelo tomador, nos termos da Lei nº 691/84.

5.3 Não será aceita inscrição de empresa que recolha o ISS exclusivamente na condição de responsável tributário, nos termos da Lei.

5.4 Não será aceita inscrição de sociedade de profissionais definida na Lei nº 3.720/2004.



5.5 Não será aceita inscrição de pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados sejam membros da CCPC, assim como as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores, cooperativados ou associados estejam diretamente ligados aos membros, podendo a inscrição ser impugnada a qualquer tempo.

5.5.1 Entende-se por diretamente ligados aqueles que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

5.6 Não será aceita inscrição de pessoas jurídica cujos sócios, administradores, diretores e/ou associados forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SMC, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.7 Não será aceita inscrição de empresa declarada inidônea como prestadoras de serviços junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

5.8 Não será aceita inscrição de CONTRIBUINTE DO ISS cujo formulário de inscrição online não for corretamente preenchido.

5.9 Será inabilitada a empresa que, após cruzamento de dados realizado junto a SMF, tenha tido RECOLHIMENTO ZERO de ISS no ano de 2015.

6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e do conteúdo de seus Anexos e da legislação vigente.

6.2 A inscrição dar-se-á de forma gratuita e deverá ser realizada em duas etapas.



6.2.1 A **PRIMEIRA ETAPA** consiste no preenchimento do formulário de inscrição exclusivamente pelo endereço eletrônico www.rio.rj.gov.br/web/smc das 18 horas de 1º de agosto de 2016 até 18 horas do dia 31 de agosto de 2016.

6.2.1.1 A realização da inscrição pressupõe o preenchimento correto do formulário de inscrição.

6.2.1.2. O CONTRIBUINTE DO ISS que escolher a opção Grupo Econômico deverá, ao inscrever a primeira das empresas, informar nos campos indicados todas as outras pertencentes ao mesmo grupo.

6.2.1.2.1 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá inscrever individualmente (por CNPJ) cada uma das empresas pertencentes/relacionadas ao grupo econômico, sendo necessário mencionar todas as empresas somente no ato da inscrição da primeira, conforme item 6.2.1.2.

6.2.1.3 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá informar, no momento da inscrição, os dados de um REPRESENTANTE LEGAL (pessoa com nome constante em contrato social da empresa e com poderes para direcionar recursos) e os dados de um RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO (pessoa que efetivamente será a responsável pelo cadastro no sistema e que será o contato com a SMC/CCPC).

6.2.1.4 O CONTRIBUINTE DO ISS deverá informar, no momento da inscrição, um endereço de e-mail para receber PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação, com Certificado de Enquadramento, a serem enviados diretamente pelos PRODUTORES CULTURAIS.

6.2.1.5 Após preencher corretamente o formulário de inscrição online, o responsável pela inscrição deverá clicar no ícone CONCLUIR para finalizar a inscrição. O sistema não permitirá alterações de dados após finalizada a inscrição.



6.2.1.6 A SMC não se responsabilizará por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.2.2 Na **SEGUNDA ETAPA** a empresa que finalizou a sua inscrição on line deve enviar **IMEDIATAMENTE** a documentação necessária, não devendo aguardar o prazo final das inscrições.

6.2.2.1 A **SEGUNDA ETAPA** inicia-se imediatamente após finalizar a sua inscrição on line. Esta consiste no envio da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ANEXO 5), em envelope único, etiquetado conforme modelo abaixo, com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online (**CI xxx / 03 / 2016**), a razão social da empresa e o nome fantasia, **EXCLUSIVAMENTE** na sede da Secretaria Executiva da CCPC, pessoalmente ou via portador (sem utilização dos Correios), no horário entre 9h e 17h (por conta de Decreto Rio nº 41.867 de 21 de junho de 2016, que restringe circulação de caminhões na Cidade do Rio de Janeiro no período dos Jogos Olímpicos), no seguinte endereço:

COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

ASSUNTO: INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural

Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro

CEP 22240-004.

6.3 Para cada inscrição de empresa (CNPJ e IM – Inscrição Municipal) deve ser enviado um envelope com documentação específica, devidamente etiquetado, independente da quantidade de empresas do mesmo grupo econômico, objetivando assim a abertura individualizada de PA – Processo Administrativo.

6.4 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade durante todo o período de inscrição neste Edital.



6.4.1 Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento, e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

6.4.2 As Certidões de Situação Fiscal do ISS (constantes no ANEXO 5) deverão ter anexado o documento de validação das mesmas. Para tal, basta acessar o link: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>

6.5 A entrega da documentação não poderá ultrapassar o 3º dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, ou seja, 05/09/16.

6.5.1 O descumprimento do previsto no item 6.5 implicará na imediata inabilitação da empresa inscrita.

6.6 Nenhuma documentação remetida à SMC será devolvida.

7. ANÁLISE

7.1 A etapa de análise da inscrição e documentação apresentada pelos CONTRIBUINTES DO ISS consiste na conferência dos itens e informações exigidas, a fim de que comprovem possuir os requisitos exigidos neste Edital.

7.1.1 Na fase de análise inicial, não será habilitado o CONTRIBUINTE DO ISS que não tenha cumprido as 2 (duas) primeiras etapas, ou seja o preenchimento correto da inscrição on line e o envio da DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (ANEXO 5), e/ou esteja impedido, conforme item 5 deste Edital.

7.1.2 A documentação enviada será analisada pelos membros do Comitê Setorial da CCPC e submetidos à avaliação de caráter decisório em sessão plenária do Comitê Deliberativo da CCPC.

7.2 A SMC publicará no D.O.Rio <http://doweb.rio.rj.gov.br/> e no sítio da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> a primeira lista dos CONTRIBUINTES DO ISS habilitados e inabilitados neste Edital.



7.3 O CONTRIBUINTE DO ISS cuja inscrição foi inabilitada deverá solicitar o motivo da inabilitação pelo e-mail: faleccpc.culturapresente@gmail.com, para então, se for o caso, apresentar recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7), no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no D.O.Rio.

7.3.1 O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7) deverá ser impresso, preenchido, em envelope único, etiquetado conforme modelo abaixo, com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online (**CI xxx / 03 / 2016**), a razão social da empresa e o nome fantasia, e entregue **EXCLUSIVAMENTE** na sede da Secretaria Executiva da CCPC, pessoalmente ou via portador (sem utilização dos Correios), no horário entre 9h e 17h (por conta de Decreto Rio nº 41.867 de 21 de junho de 2016 que restringe circulação de caminhões na Cidade do Rio de Janeiro no período dos Jogos Olímpicos), no seguinte endereço:

COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural

Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro

CEP 22240-004.

7.3.2 Para fins de recurso, com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, serão adotados os critérios a seguir.

7.3.3 Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no D.O.Rio e no sítio da PCRJ/SMC: www.rio.rj.gov.br/web/smc.

7.3.4 Caso o último dia do prazo para recurso não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

7.3.5 Considerar-se-ão dias úteis, para fins deste Edital, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.



7.4 A SMC publicará no D.O. Rio e no sítio da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> **até 30 de setembro de 2016**, a segunda lista dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES com seus respectivos valores de incentivo.

7.5 O CONTRIBUINTE DO ISS que tiver a sua inscrição habilitada, mas que não concordar, única e exclusivamente, com o valor estabelecido no rateio da proporcionalidade da Lei poderá apresentar recurso por meio do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7), no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação no D.O.Rio.

7.5.1 O FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 7) deverá ser impresso, preenchido, em envelope único, etiquetado conforme modelo abaixo, com o número de identificação fornecido no ato da inscrição online (**CI xxx / 03 / 2016**), a razão social da empresa e o nome fantasia, e entregue **EXCLUSIVAMENTE** na sede da Secretaria Executiva da CCPC, , pessoalmente ou via portador (sem utilização dos Correios), no horário entre 9h e 17h (por conta de Decreto Rio nº 41.867 de 21 de junho de 2016 que restringe circulação de caminhões na Cidade do Rio de Janeiro no período dos Jogos Olímpicos), no seguinte endereço:

COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural

Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro

CEP 22240-004.

7.6 A SMC e a SMF publicarão no D.O. Rio e no sítio da PCRJ/SMC <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> **até 15 de outubro de 2016**, a lista Final dos CONTRIBUINTES INCENTIVADORES com seus respectivos valores de incentivo.



7.7 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no endereço eletrônico da PCRJ/SMC e no D.O.Rio é dos CONTRIBUINTES DO ISS inscritos neste Edital.

8. TERMO DE ADESÃO

8.1 Após a publicação da listagem final com seus respectivos valores de incentivo, conforme item 7.6, no endereço eletrônico da PCRJ/SMC e no D.O.Rio, o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá enviar o TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6), devidamente preenchido e assinado em 3 (três) vias originais **EXCLUSIVAMENTE** na sede da Secretaria Executiva da CCPC, , pessoalmente ou via portador (sem utilização dos Correios), no horário entre 9h e 17h (por conta de Decreto Rio nº 41.867 de 21 de junho de 2016 que restringe circulação de caminhões na Cidade do Rio de Janeiro no período dos Jogos Olímpicos), no seguinte endereço:

COMISSÃO CARIOCA DE PROMOÇÃO CULTURAL

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO

Secretaria Executiva da Comissão Carioca de Promoção Cultural

Rua das Laranjeiras, nº 307 – 1º andar – Laranjeiras. Rio de Janeiro

CEP 22240-004.

8.2 O TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) em hipótese alguma deverá ter sua forma e/ou conteúdo alterado.

8.3 O TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) DEVERÁ SER ENVIADO ATÉ NO MÁXIMO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2016.

8.4 O CONTRIBUINTE DO ISS que não enviar o TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) no prazo determinado será considerado desistente.

9. ESCOLHA DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá utilizar seu respectivo valor de incentivo escolhendo um ou mais PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação, publicados no D.O. Rio e/ou com Certificado de Enquadramento.



9.2 Os PRODUTORES CULTURAIS poderão entrar em contato com o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via e-mail, conforme item 6.2.1.4, e/ou pessoalmente para apresentarem seus PROJETOS CULTURAIS, aptos para captação, publicados no D.O. Rio e/ou com Certificado de Enquadramento.

9.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não poderá escolher PROJETOS CULTURAIS de empresas em que tenha participação societária, que sejam do mesmo GRUPO ECONÔMICO, ou em que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores.

9.4 A SMC/CCPC poderá não aceitar a escolha de algum PROJETO CULTURAL, quando detectar vínculo de interesse inadequado entre PRODUTOR CULTURAL, CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e/ou objeto do PROJETO CULTURAL.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, após a escolha de um ou mais PROJETOS CULTURAIS, deverá firmar TERMO DE COMPROMISSO com o PRODUTOR CULTURAL junto a PCRJ/SMC.

10.1.1 O TERMO DE COMPROMISSO deverá ser firmado anteriormente a data de 15 de dezembro de 2016, conforme calendário da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

10.1.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e o PRODUTOR CULTURAL deverão acordar o Direccionamento dos recursos.

10.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR poderá firmar TERMO DE COMPROMISSO com um ou mais PRODUTORES CULTURAIS.

10.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá solicitar ao PRODUTOR CULTURAL cópia da publicação no D.O.Rio ou Certificado de Enquadramento para verificar a validade do PROJETO CULTURAL.



10.4 O PRODUTOR CULTURAL deverá enviar o TERMO DE COMPROMISSO junto com a Documentação exigida no ANEXO 8 do Edital do Produtor Cultural 01/2016, até no máximo 15 de dezembro de 2016.

10.4.1 O PRODUTOR CULTURAL que não enviar a documentação completa, conforme citada no item 10.4, terá seu TERMO DE COMPROMISSO inabilitado.

10.4.1.1 No caso citado no item 10.4.1 o CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá escolher outro PROJETO CULTURAL.

11. DIRECIONAMENTO DE RECURSO

11.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e o PRODUTOR CULTURAL deverão acordar o Direcionamento dos recursos.

11.1.1 O Direcionamento deverá ser realizado pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, via sistema, no endereço eletrônico <http://leideincentivo.rio.rj.gov.br/incentiva/direcionamento/>, mensalmente ou conforme acordado com o PRODUTOR CULTURAL, para que a SMC/SMF possam transferir as parcelas do recurso.

11.1.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, após a assinatura do Termo de Adesão pelas partes, receberá, no e-mail do Representante Legal cadastrado, login e senha para o Direcionamento citado no item 11.1.1.

11.1.2.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, em caso de perda da senha de acesso, poderá recuperá-la clicando no botão “reenviar senha”. A nova senha chegará no email cadastrado como sendo do Representante Legal da empresa, cadastrado no ato da inscrição.

11.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, deverá realizar o primeiro Direcionamento do recurso entre 20 e 30 de março de 2017, no endereço eletrônico citado no item 11.1.1.



11.2.1 Os valores recolhidos via DARM-Rio pelo CONTRIBUINTE INCENTIVADOR anteriormente a 20 de março de 2017 estarão em conta específica da SMF/Tesouro Municipal aguardando o Direcionamento.

11.2.2 Os demais Direcionamentos serão realizados de abril a dezembro de 2017, ou até findar o saldo, sempre de 20 a 30 de cada mês.

11.3 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR terá 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento do DARM-Rio, para realizar o direcionamento dos recursos, conforme Art. 6º, § 8º da Lei 5.553/13.

11.4 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR não poderá realizar o Direcionamento do Recurso, conforme 11.1.1, caso a documentação do PRODUTOR CULTURAL, entregue com o Termo de Compromisso, não esteja completa ou válida.

11.5 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que não realizar o Direcionamento do Recurso devido à pendência documental do PRODUTOR CULTURAL, conforme item 11.4, deverá escolher outro PROJETO CULTURAL.

11.6 O PRODUTOR CULTURAL, para acompanhar as transferências realizadas para a conta-cadastro deverá consultar, por meio do CNPJ, o site SMF/Tesouro Municipal www.rio.rj.gov.br/web/smf/tesouro-municipal no campo “Pagamentos e Recebimentos”, “Tesouro Municipal: Consultas”.

11.6.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá manter comunicação direta com o Produtor Cultural a fim de informá-lo dos direcionamentos efetuados.

11.7 O PRODUTOR CULTURAL que tenha PROJETO CULTURAL com realização anterior a data citada no item 11.2 poderá ser reembolsado das despesas executadas, respeitando a data da publicação do extrato do Termo de Compromisso no D.O.Rio.



11.8 O extrato do Termo de Compromisso deverá ser publicado no D.O.Rio, sendo a mesma de responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL, conforme Edital do Produtor Cultural nº 01/2016.

11.9 Dúvidas relacionadas ao Direcionamento On Line poderão ser encaminhadas ao email direcionamento.culturapresente@gmail.com.

12. APLICAÇÃO DA MARCA E COMUNICAÇÃO

12.1 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação e divulgação (impressos, promocionais, mídia e virtual, incluindo posts patrocinados, e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL) o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela APRESENTA, no alto do material com destaque nunca inferior ao de quaisquer outros PATROCINADORES.

12.2 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação e divulgação (impressos, promocionais, mídia e virtual, incluindo posts patrocinados, e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL) a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR e ao de quaisquer outros eventuais Patrocinadores, independente do valor aportado.

12.3 O PRODUTOR CULTURAL deverá inserir em todos e quaisquer materiais de comunicação e divulgação (impressos, promocionais, mídia e virtual, incluindo posts patrocinados, e nos produtos oriundos do PROJETO CULTURAL) a marca do Contribuinte Incentivador, sob a chancela PATROCÍNIO.

12.4 A chancela PATROCÍNIO, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, deverá ser inserida sempre à esquerda da marca dos CONTRIBUINTE INCENTIVADORES.



12.5 O PRODUTOR CULTURAL deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme o Manual de Aplicação da Marca (vigente na ocasião da execução do PROJETO CULTURAL) disponível no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smc> ou solicitado por e-mail, e submeter TODOS os materiais de comunicação INSTITUCIONAIS OU PROMOCIONAIS E RELEASE, bem como os produtos oriundos do PROJETO CULTURAL (ex.: brindes promocionais, CD, DVD, publicações e outros) à aprovação prévia da CCPC, por meio do e-mail marcaiss.culturapresente@gmail.com, com no mínimo 15 (quinze) dias ÚTEIS de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

12.6 No caso dos releases de divulgação do PROJETO CULTURAL, os mesmos deverão conter texto institucional da Secretaria Municipal de Cultura a ser fornecido pela CCPC.

12.7 O PRODUTOR CULTURAL se comprometerá a reservar, no catálogo ou em outros materiais de divulgação equivalentes, pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios OU textos da Secretaria Municipal de Cultura com no mínimo 15 (quinze) dias ÚTEIS de antecedência da etapa de divulgação do PROJETO CULTURAL.

12.8 O PRODUTOR CULTURAL, após aprovação do material gráfico, deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura release e fotos com o serviço do PROJETO CULTURAL para fins de divulgação, OPCIONAL, pela área de Comunicação da Secretaria nos veículos e meios que achar pertinentes.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que não enviar o TERMO DE ADESÃO (ANEXO 6) ficará por um ano impedido de se inscrever novamente no Edital do Contribuinte Incentivador, além de ser considerado desistente.

13.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR que enviar o TERMO DE ADESÃO, firmar TERMO DE COMPROMISSO, mas não Direcionar os recursos conforme item 11, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que



esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado. Neste caso a SMC/CCPC poderá fazer o direcionamento dos recursos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os documentos e declarações constantes no ANEXO 5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA a ser encaminhados na SEGUNDA ETAPA da inscrição são de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE INCENTIVADOR, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal à PCRJ/SMC.

14.2 O CONTRIBUINTE INCENTIVADOR deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado junto à Secretaria Executiva da CCPC.

14.3 Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos patrocinadores, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total produzido pelo PROJETO CULTURAL.

14.4 A SMC pode revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por:

14.4.1 Ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro.

14.4.2 Por meio de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

14.5 Esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestados pela SMC/CCPC, por meio do telefone (21) 2225 3170 e do e-mail faleccpc.culturapresente@gmail.com.

14.6 Os casos omissos serão dirimidos pela SMC/CCPC, cujas competências estão definidas na legislação pertinente e vigente.



14.7 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do CONTRIBUINTE DO ISS com as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.8 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas em seus anexos:

ANEXO 1 – LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 5.553/2013

ANEXO 2 – DECRETO Nº 37.031/2013 ALTERADO PELO DECRETO Nº
41.998, DE 21 DE JULHO DE 2016

ANEXO 3 – RESOLUÇÃO SMC Nº 301/2015

ANEXO 4 – RESOLUÇÃO SMC Nº 312/2015

ANEXO 5 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

ANEXO 6 – TERMO DE ADESÃO

ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente Edital.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2016.

Sergio Perim Faria Junior

Secretário Municipal de Cultura